



CONTRATO Nº 056/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE TELA SOLDADA, MALHA 5 X 15 CM, FIO 2,5 MM, ALTURA DE 1,50 M, PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA VILA DR OSVALDO GIACÓIA, NESTA CIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2013 (PMRC), homologado em 18 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de tela soldada, malha 5 X 15 cm, fio 2,5 mm, altura de 1,50 m, para manutenção do Parque Infantil da Vila Dr Osvaldo Giacóia, nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Qtd	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Tela soldada, malha 5 X 15 cm, fio 2,5 mm, altura de 1,50 m	M	50	25,00	1.250,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Março de 2013 a 23 de



Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Pregão Presencial nº 015/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0701	15	451	15	2	050	33903024	1105	000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1106	504	Outros royalties	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antônio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante e Gestor do Contrato

Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2012

Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TIPO DE	Despe	Exercício	Resumo	TIPO DE	Exercício	Totais	Resumo
RECEITAS CORRENTES	17.011.672,26	17.293.546,77	247.875,51	Cobrança Ordinária e Suplementar	12.229.295,89	11.355.276,70	874.019,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	746.209,01	751.431,44	5.222,43	Cobrança Especiais	3.193.572,29	4.838.146,97	1.644.574,68
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.400,00	21.832,82	-567,18	Cobrança Extra-Orçamentária	0,00	7,00	7,00
RECEITA PATRIMONIAL	49.472,00	46.804,81	-2.667,19				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.145.307,26	15.272.897,24	127.589,98				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	772.212,79	749.585,38	-22.627,41				
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6,00	-22.331,00	-28.337,00				
OUTRAS DEDUÇÕES	6,00	24.874,83	18.878,83				
Indenização Funções Ativas	0,00	0,00	0,00	Transferência Funções Paralelas	0,00	0,00	0,00
NADA	17.291.672,26	17.332.642,24	41.970,00	PARA	15.413.323,18	16.213.388,37	800.065,19
DEPÓSITOS	361.455,92	6,00	-355.449,92	SUPERAVIS	0,00	808.275,87	808.275,87
TOTAL	17.413.128,18	17.332.642,24	-80.485,94	TOTAL	17.413.128,18	17.332.642,24	-80.485,94

Comentários:

AMARILDO TOSTES PREFEITO MARCEL ADALTO RUIZ CONTADOR LUIZ CARLOS DE GRANDE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: OLIRAM COM. DE MAT. DE CONST. LTDA ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
OBJETO: A aquisição de tela soldada, malha 5 X 15 cm, fio 2,5 mm, altura de 1,50 m, para manutenção do Parque Infantil da Vila Dr. Osvaldo Glaciosa, nesta cidade.

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos
VIGÊNCIA: 25 de Março de 2013 a 23 de Junho de 2013
ASSINATURA: 18 de Março de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 18 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 020/2013 (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada no atendimento de acolhida e alimentação para pacientes que necessitam realizar tratamento ambulatorial diário, encaminhados pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), na cidade de Londrina, e para acompanhantes, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
Contratado: Centro de Apoio Esperança - CNPJ: 05.030.509/0001-09
Valor Total: R\$ 8.000,00 (oitro mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2012

Balanco Financeiro
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

RECEITAS	DESPESAS
Recursos Orçamentária	Despesa Orçamentária
RECEITA TRIBUTÁRIA	Judiciária
IMPOSTOS	Administração
TAXAS	Assistência Social
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	Saúde
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	Educação
RECEITA PATRIMONIAL	Cultura
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Urbanismo
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Saneamento
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	Gestão Ambiental
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	Agricultura
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	Indústria
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Energia
MULTAS E JUROS DE MORA	Transporte
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Desporto e Lazer
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	Outras Despesas Especiais
RECEITAS DIVERSAS	
DESCONTOS CONCEDIDOS	
OUTRAS DEDUÇÕES	
Total	Total
17.152.661,24	16.213.388,37
Recursos Extra-Orçamentária	Despesa Extra-Orçamentária
EMPENHOS A PAGAR	EMPENHOS PAGOS
CONSIGNAÇÕES CAUÇÕES	RESTOS A PAGAR
Total	CONSIGNAÇÕES CAUÇÕES
1.302.177,88	Total
Interferências Financeiras	Interferências Financeiras
TRANSFERÊNCIAS - PODER LEGISLATIVO	TRANSFERÊNCIA - PODER LEGISLATIVO
OUTRAS OPERAÇÕES	OUTRAS OPERAÇÕES
Total	Total
116.882,96	604.339,48
Saldo do Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
CAIXA	CAIXA
BANCOS	BANCOS
BANCOS C/ VINCULADA	BANCOS C/ VINCULADA
Total	Total
785.385,25	1.032.635,04
TOTAL	TOTAL
19.277.080,33	19.277.080,33

Comentários:

AMARILDO TOSTES PREFEITO MARCEL ADALTO RUIZ CONTADOR LUIZ CARLOS DE GRANDE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora EUNICE DINIZ MARCELINO, Auxiliar de Serviços Gerais, funcionária concursada do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, admitida em 04 de Abril de 1994, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) a partir de 18 de Março de 2013.

ART. 2º - Registre-se e publique-se. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 26/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora MÁRCIA APARECIDA DE BIAGGI, Professora, funcionária concursada do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, admitida em 01 de Março de 1985, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) a partir de 19 de Março de 2013.

ART. 2º - Registre-se e publique-se. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 025/2013

Fica dispensada a licitação na forma do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada: Nº do Processo de Dispensa: 025/2013.

OBJETO: Aquisição de lixeira e coletores de lixo para atender às necessidades do Departamento Municipal de serviços urbanos e rodoviário, em regime de urgência, nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Atesta-se que o preço em tela está de acordo com o praticado no mercado. Kenf Comércio Varejista de Coletores de Lixeiras LTDA, CNPJ: 14.512.095/0001-37, Avenida São João, 2915- CEP: 86.063-030- Telefone 43- 3344-5949, Londrina-PR, que apresentou um orçamento no valor de R\$ 4.452,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0052-008 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
400 - 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Fonte: 000
Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2013
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, EDITAL Nº 001/2013 DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ.

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, torna público a Homologação do RESULTADO FINAL dos candidatos classificados, dentro do número de vagas ofertadas, do edital de PSS - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO para cadastramento de professores na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, após a deliberação dos recursos apresentados conforme segue:

NOME	HABILITADO	PONTOS
1 Diana Gomes de Oliveira	Habilitada	105
2 Uelita Cristina Sebastião	Habilitada	103
3 Aline Moraes Alves	Habilitada	97
4 Ariana Braga de Carvalho	Habilitada	95
5 Rafaela Passoni	Habilitada	95
6 Roberta Eliana Utida Barbosa	Habilitada	89

O presente edital será afixado no alvará da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, situada na Praça Otacilio Ferreira, nº82, Centro e devidamente publicado no jornal PÉROLA DO NORTE, Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal
Ederléia Natália da Silva - Diretora Departamento Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO a licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/13, do tipo melhor técnica e preço, acolhendo o parecer jurídico, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, para a contratação, na forma de minuta do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento. Convoque-se a empresa vencedora para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias.
Conselheiro Mairinck(PR), 21 de março de 2013.
JOÃO BATISTA DE MORAES - Presidente

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.897/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, itens I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

ORGÃO (0900)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE (0910)	Gabinete do Secretário
DOTAÇÃO	0910.1854100252.067
3.3.90.30.0	321
0	0
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
TOTAL DO CRÉDITO	
95.000,00	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO

ORGÃO (0900)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE (0910)	Gabinete do Secretário
DOTAÇÃO	0910.1854100252.067
3.3.90.30.0	320
0	0
Locação de Mão de Obra - Pessoa Física - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
TOTAL DA REDUÇÃO	
95.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emigdio de Faria - Prefeito Municipal